Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de <u>Veto Total</u> aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 273/208, de autoria do Vereador Alessandro Maraca.

Nos termos do art. 67 do regimento interno (Resolução nº. 174/15), propomos seu **ACOLHIMENTO**.

Conforme se extrai da leitura do Of..N°2.857/2018 C.M. que encampa o Veto total ora analisado, temos que o Projeto de Lei nº 273/2018 não se ateve ao disposto em nossa Carta Magna, consoante recente julgado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: *in verbis*

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 8.283/2014, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, QUE DETERMINA QUE OS CARNÊS DE IPTU INFORMEM NA CAPA E CONTRACAPA AS HIPÓTESES DE ISENÇÃO DO IMPOSTO - NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – OFENSA AOS ARTIGOS 5° E 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – AO PODER EXECUTIVO CABE ORGANIZAR E EXECUTAR TODOS OS ATOS DE ADMINISTRAÇÃO – NORMA IMPUGNADA QUE IMPÕE AO EXECUTIVO ATO CONCRETO DE GESTÃO, CONSISTENTE NA ESCOLHA DA FORMA QUE SERÁ REDIGIDO O CARNÊ DE COBRANÇA DO IMPOSTO - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2001604-35.2018.8.26.0000; Relator (a): Ferraz de Arruda; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 16/05/2018; Data de Registro: 21/05/2018)

Por este motivo, propomos o ACOLHIMENTO do Veto Total ora apontado pelo chefe do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2019.

ISAAC ANTUNES

Presidente

MAURICIÓ/VILA ABRANCHES

Vice-Presidente (Relator)

DADINHO

MARINHO SAMPAIO

MAURÍCIO GASPARINI